ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Cultura
Praça Sete de Setembro, s/nº, Centro
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 06.554.356/0001-53

CONTRATO Nº. 087-2020/PP Nº 004/2020.

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL O PROCESSO LICITATÓRIO N.º 004/2020, A LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM SEUS ACRÉSCIMOS E MODIFICAÇÕES.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUI, C.N.P.J. nº 06.554.356/0001-53, com sede na Praça Marcos Aurélio, 41, centro, Bom Jesus–Piauí, neste ato representado pela Secretaria Municipal da Cultura, na pessoa da sua titular a Sra. **Maria Isabel Piaia**, CPF nº 018.596.713-22, RG nº 4645771, SSP/GO, residente e domiciliada na Avenida Adelmar Moreno Benvindo, nº 1290, Consórcio das Águas I, bairro Josué Parente, CEP nº 64.900-000, Bom Jesus-PI,.

CONTRATADA

RIOS EMPREENDIMETNOS LTDA- ME, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 22.176.038/0001-52, com sede na Rua Nova Jerusalém, nº. 21, bairro Barbosa Santos, Senhor do Bonfim – Bahia, neste ato representada pelo Sr. **Ubaldo Moreira Rios**, portador do CPF nº 457.084.955-53, RG nº 256294682, SSP/BA, residente e domiciliado na Rua de Acesso 07, nº 8, Alto da Colina, Senhor do Bonfim, BA, CEP 48.970-000

Resolvem de comum acordo firmar a presente contratação destinada à prestação de serviços de locação, manutenção, montagem e desmontagem de equipamentos destinados às festividades carnavalescas do ano de 2020, a serem realizadas no período de 22 a 25 de fevereiro, considerando o resultado do **Procedimento Licitatório n.º 04/2020**, de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com seus acréscimos e modificações, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de locação, manutenção, montagem e desmontagem de equipamentos destinados às festividades carnavalescas do ano de 2020, a serem realizadas no período de 22 a 25 de

fevereiro, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Cultura de Bom Jesus/PI, de acordo com o mapa resultado classificatório do procedimento já referido acima, no Pregão Presencial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E PRAZO DA PRESTAÇAO DOS SERVIÇOS

a) A CONTRATADA efetuará a prestação dos serviços licitados em conformidade com sua proposta de preços, mediante orientação da Secretaria Municipal da Cultura de Bom Jesus-PI.

b) A empresa contratada deverá iniciar os serviços de montagem da locação de infraestrutura, acústica e iluminação, montagem, manutenção e desmontagem, conforme especificações técnicas constantes do termo de referência desta licitação, na data de **18 de fevereiro de 2020**.

c) A empresa contratada deverá garantir a prestação de serviço durante todo período de vigência do contrato.

d) A empresa contratada deverá montar os equipamentos de iluminação e acústica com, no mínimo, **20 (vinte) horas** de antecedência da realização do evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará de forma parcelada mediante a comprovação da prestação dos serviços objeto desta contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para o início dos serviços objeto deste contrato pela CONTRATADA é imediatamente ao recebimento da Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia dos serviços executados contra quaisquer defeitos; em caso de defeitos detectados após a entrega e aceito pela Secretaria Municipal contratante esta poderá, caso julgue necessário e conveniente, devolver o(s) serviços(s) defeituoso(s) debitando ao fornecedor as despesas decorrentes, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para reposição do serviço defeituoso.

PARÁGRAFO QUARTO – Após 15 (quinze) dias de atraso no início dos serviços constantes do objeto contratado a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato se assim julgar necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste Contrato o valor total de **R$ 87.179,32 (Oitenta e sete mil, cento e setenta e**

nove reais e trinta e dois centavos), conforme os preços constantes da proposta vencedora.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE, imediatamente, após a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pelo recebimento destes.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos serviços. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 30 (trinta) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato tem vigência até **60 (sessenta) dias,** contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para tanto serão oriundos de repasse automático da fonte: 001-Recursos Próprios. Programa de trabalho: 13.392.0038.2290 – Manutenção e desenvolvimento das atividades culturais. Elemento de despesa: 33.90.39.13 – outros serviços de terceiros (Pessoa Jurídica); locação de bens móveis e outras naturezas e intangíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto do presente Contrato.

4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete à CONTRATADA:

1) Cumprir fielmente este Contrato, fornecendo à CONTRATANTE os serviços cotados na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste Contrato.
3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do Contrato.
4) Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições exigidas para Habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no presente Processo Licitatório;
b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aquelas referentes à saúde e segurança no trabalho.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:
b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

Bicua

observando o preceituado na lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente Instrumento Contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus-PI, 18 de fevereiro de 2020.

Maria Isabel Piaia

Maria Isabel Piaia
Secretaria Municipal de Cultura
CONTRATANTE

Ubaldo Moreira Rios
RIOS EMPREENDIMETNOS LTDA - ME
CONTRATADA

Visto:

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito de Bom Jesus

Testemunhas:

1 _____ CPF 997.297.175-91

2 _____ CPF 066.338.293-96

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Cultura
Praça Sete de Setembro, s/nº, Centro
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 06.554.356/0001-53

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 087-2020/PP Nº 004/2020.

OBJETO: prestação de serviços de locação, manutenção, montagem e desmontagem de equipamentos destinados às festividades carnavalescas do ano de 2020, a serem realizadas no período de 22 a 25 de fevereiro, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Cultura de Bom Jesus/PI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUI, C.N.P.J. nº 06.554.356/0001-53, com sede na Praça Marcos Aurélio, 41, centro, Bom Jesus–Piauí, neste ato representado pela Secretaria Municipal da Cultura de Bom Jesus-PI.

CONTRATADA: RIOS EMPREENDIMETNOS LTDA- ME, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 22.176.038/0001-52, com sede na Rua Nova Jerusalém, nº. 21, bairro Barbosa Santos, Senhor do Bonfim – Bahia.

Valor total: R$ 87.179,32 (oitenta e sete mil cento e setenta e nove reais e trinta e dois centavos).

FONTE DOS RECURSOS: 001- Recursos Próprios. Programa de trabalho: 13.392.0038.2290 – Manutenção e desenvolvimento das atividades culturais. Elemento de despesa: 33.90.39.13 – outros serviços de terceiros (Pessoa Jurídica); locação de bens móveis e outras naturezas e intangíveis.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até **60 (sessenta) dias,** contados da data de sua assinatura.

Data de assinatura: 18 (dezoito) de fevereiro de 2020.

Signatários: Maria Isabel Piaia, pela **CONTRATANTE,** e Ubeldo Moreira Rios, **CONTRATADA.**

GOVERNO MUNICIPAL
MUNICIPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS
CNPJ: 06,553,879/0001-85
PRAÇA ACELINO RESENDE, Nº 150
64270-000, CAPITÃO DE CAMPOS - PI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2020

DATA DA CONTRATAÇÃO E PARTES CONTRATANTES: Contato celebrado entre as partes em 18(treze) de Fevereiro de 2020, entre a Prefeitura Municipal de Capitão de Campos e a MARIA GABRIELLA DE SOUSA GOMES, CNPJ nº 28.974.583/0001-70.

OBJETO: Solicitação de autorização para Contratação de empresa para prestação de serviço de Fornecimento de Lanches (Bolos, Salgados e Sucos), para o município de Capitão de Campos – PI e suas Secretarias.

DISPENSA Nº. 007/2020.

CONTRATO nº 008/2020

VALOR GLOBAL: R$ 16.650 (Desessseis mil e seiscentos e cinquenta reais)

PRAZO DE VIGENCIA: Imediata, perdurando por até 180(Cento e Oitenta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FPM, ICMS, OUTROS RECURSOS e Recursos Próprios.

BASE LEGAL: Com base no inciso II, do Art. 24 c/c da Art. 26 parágrafo único, inciso III, da LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1.993.

FORO: Comarca de Capitão de Campos - PI.

Capitão de Campos – PI, 18 dE Fevereiro de 2020.

Thalisson Bruno de Oliveira
Presidente da CPL

GOVERNO MUNICIPAL
MUNICIPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS
CNPJ: 06,553,879/0001-85
PRAÇA ACELINO RESENDE, Nº 150
64270-000, CAPITÃO DE CAMPOS - PI

EXTRATO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitações, da Prefeitura Municipal Capitão de Campos, Estado do Piauí, na conformidade da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Art. 61 § único:

RESOLVE PUBLICAR:

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 013/2020

CONTRATO Nº 008/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS, CNPJ nº 06.553.879/0001-85

CONTRATADA: MARIA GABRIELLA DE SOUSA GOMES, CNPJ nº 28974.583/0001-70.

OBJETO DO CONTRATO: Solicitação de autorização para Contratação de empresa para prestação de serviço de Fornecimento de Lanches (Bolos, Salgados e Sucos), para o município de Capitão de Campos – PI e suas Secretarias.

FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS, OUTROS RECURSOS e Recursos Próprios.

VIGÊNCIA: Imediata, perdurando por até 180(Cento e Oitenta) dias.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 16.650 (Desessseis mil e seiscentos e cinquenta reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Com base no inciso II, do Art. 24 c/c da Art. 26 parágrafo único, inciso III, da LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1.993.

Capitão de Campos – PI, 18 de Fevereiro de 2020.

Thalisson Bruno de Oliveira
Presidente da CPL

GOVERNO MUNICIPAL
MUNICIPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS
CNPJ: 06,553,879/0001-85
PRAÇA ACELINO RESENDE, Nº 150
64270-000, CAPITÃO DE CAMPOS - PI

ORDEM DE FORNECIMENTO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020

Ordem de Fornecimento relativo ao contrato, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS (PI),** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 35.993.018/0001-16, com sede na Rua Praça Acelino Rezende, nº 150 – Capitão de Campos (PI), doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Francisco Medeiros de Carvalho Filho e, do outro lado a Empresa: **MARIA GABRIELLA DE SOUSA GOMES, CNPJ nº. 28.974.583/0001-70**

OBJETIVO: Solicitação de autorização para Contratação de empresa para prestação de serviço de Fornecimento de Lanches (Bolos, Salgados e Sucos), para o município de Capitão de Campos – PI e suas Secretarias e suas Secretarias.

A CONTRATADA fornecerá os Produtos de acordo com a proposta apresentada e acostada ao presente processo de Dispensa de Licitação.

O valor total do material a ser fornecido e no montante global de R$ 16.650 **(Desessseis mil e seiscentos e cinquenta reais)**

PAGOS COM RECURSOS: FPM, ICMS, OUTROS RECURSOS e Recurses Próprios.

PRAZO PARA EXECUÇÃO: Imediato, perdurando por até 180(Cento e Oitenta) dias.

Capitão de Campos – PI, 18 de Fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS
Francisco Medeiros de Carvalho Filho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARIA GABRIELLA DE SOUSA GOMES
CNPJ nº 28.974.583/0001-70
CONTRATADO